



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE UM PLANO ESTRATÉGICO DE
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E DE MARKETING PARA O CONCELHO DE TAVIRA

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – Disposições GeraisCLÁUSULA 1.^a - ObjetoCLÁUSULA 2.^a – ContratoCLÁUSULA 3.^a – PrazoCLÁUSULA 4.^a – Preço base**CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais****SECÇÃO I – Disposições do prestador de serviços****SUBSECÇÃO I – Disposições gerais**CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviçosCLÁUSULA 6.^a - Fases da prestação do serviçoCLÁUSULA 7.^a - Forma de prestação do serviçoCLÁUSULA 8.^a - Prazo de prestação do serviçoCLÁUSULA 9.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contratoCLÁUSULA 10.^a - Transferência da propriedade**SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados**CLÁUSULA 11.^a – Objeto do dever de sigiloCLÁUSULA 12.^a – Prazo do dever de sigiloCLÁUSULA 13.^a – Proteção de dados**SECÇÃO II – Obrigações do Município**CLÁUSULA 14.^a – Obrigações do MunicípioCLÁUSULA 15.^a - Preço contratualCLÁUSULA 16.^a - Condições de pagamento**CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução**CLÁUSULA 17.^a - Penalidades contratuaisCLÁUSULA 18.^a - Força maiorCLÁUSULA 19.^a – Resolução por parte do contraente públicoCLÁUSULA 20.^a – Resolução por parte do prestador de serviços**CAPÍTULO IV – Caução e seguros**CLÁUSULA 21.^a – CauçãoCLÁUSULA 22.^a – Seguros**CAPÍTULO V – Resolução de litígios**CLÁUSULA 23.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

CLÁUSULA 24.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 25.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 26.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 27.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 28.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 29.^a – Legislação aplicável

Anexo I – Enquadramento geral

Anexo II – Objetivos gerais

CADERNO DE ENCARGOS**Capítulo I****Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços com vista à conceção de um Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico e de Marketing (PEDTM) para o concelho de Tavira, tendo como premissas a sustentabilidade, a identidade e competitividade do território e cujo enquadramento geral se encontra no Anexo I.

O concelho de Tavira, estando numa região muito dependente do turismo, não é exceção, pelo que e sendo o turismo uma das grandes apostas da autarquia, é essencial o desenvolvimento do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico e de Marketing, o qual deverá ser elaborado com a participação de diversos parceiros, num trabalho conjunto que visa definir ações concretas para o desenvolvimento e promoção turística do concelho.

Este plano estratégico deverá definir linhas de atuação para o horizonte temporal 5 anos, a partir da data de conclusão do Plano, tendo por base a análise do território, em especial a sua oferta turística, a Dieta Mediterrânica, o perfil, as expectativas, as motivações dos visitantes e do *trade* local, permitindo deste modo também reforçar a identidade do território.

O desenvolvimento do PEDTM deverá ter em consideração para além dos resultados obtidos ao longo do estudo, as orientações da Estratégia de Turismo 2027, o Plano de Marketing Estratégico para o Turismo do Algarve 2020-2023 que está a ser desenvolvido pelo Turismo do Algarve, bem como o outros planos de âmbito turístico a nível nacional e regional que possam surgir durante o contrato que irá ser estabelecido.

2 - A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos gerais e que constam do Anexo II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga, até se completarem os serviços constantes na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a €64.453,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no convite, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
- d) Garantir uma produção nas melhores condições técnicas, utilizando os conhecimentos e meios necessários no sentido de apresentar um produto final de qualidade e com bom potencial promocional;
- e) Constituir uma equipa de trabalho multidisciplinar com experiência, tendo em consideração o âmbito do estudo que se pretende levar a cabo, composta, pelo menos, por:
 - i) um coordenador de projeto com doutoramento em turismo ou outra área, desde que com experiência comprovada de pelo menos 6 anos em desenvolvimento de planos de estratégicos de turismo e marketing;
 - ii) um elemento com licenciatura em turismo, caso o coordenador não tenha formação em turismo, com experiência comprovada de pelo menos 6 anos em desenvolvimento de planos de estratégicos de turismo e marketing;
 - iii) um elemento com licenciatura em marketing, comunicação ou área equivalente, desde que com experiência comprovada de pelo menos 6 anos na elaboração de planos estratégicos de turismo e marketing;

- iv) um elemento com formação em estatística ou outra área, desde que com experiência comprovada de pelo menos 6 anos em tratamento e análise dados estatísticos relacionados com turismo;
- f) De entre os elementos da equipa, deverá ser indicado o interlocutor do adjudicatário com o adjudicante, bem como, quem o substitui em caso de qualquer impedimento.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos;

3 - A aplicação de inquéritos ou outros questionários necessários à elaboração do projeto, obrigatoriamente terão que ser feitos em formato digital, não sendo permitido o uso de papel.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Tendo em consideração os objetivos que são delineados no anexo II, os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Fase 1 – Entrega no prazo máximo de 45 dias após a adjudicação de pré-plano detalhado de desenvolvimento do plano estratégico de desenvolvimento turístico e de marketing para o concelho de Tavira, o qual deve incluir, entre outros aspetos o seguinte:

- a) Metodologias de trabalho a aplicar para a elaboração do plano estratégico, nomeadamente:
 - a. Metodologias de investigação a aplicar;
 - b. Tipologia de inquéritos e/ou entrevistas a realizar de acordo com o público-alvo a que se destinam;
 - c. Definição das amostras a aplicar nos inquéritos e/ou entrevistas;
 - d. Entidades a entrevistar;
 - e. Fontes a consultar.
- b) Indicadores a analisar nas diferentes fases do projeto, para além dos indicados no presente caderno de encargos, uma vez que o adjudicatário poderá considerar pertinentes a análise de outros;
- c) Cronograma detalhado de trabalhos a desenvolver nas fases 2 e 3 do desenvolvimento do plano.

Fase 2 – Entrega da análise situacional:

Sub-fase 2.1. PEST (contexto político-legal, económico, sociocultural e tecnológico).

Subfase 2.2. do desempenho e da oferta no destino, a qual deve incluir para além de outros aspetos, os seguintes:

- a) Análise e avaliação do trade local existente no território (caracterização, tipologias, capacidade, qualidade, serviços e produtos organizados, distribuição geográfica no território municipal, etc);
- b) Caracterização dos recursos e infraestruturas turísticas, bem como análise valorativa dos recursos turísticos, a partir de critérios de notoriedade e atratividade, acessibilidade e sinalética e condições de visita;
- c) Análise e avaliação da evolução da oferta turística, pelo menos nos últimos 10 anos, nomeadamente, taxa de ocupação, sazonalidade, alojamento, dormidas, hóspedes, REvPar, proveitos, estada média;
- d) Resultados das reuniões, entrevistas e/ou questionários, com vista a avaliar as perspetivas relativas ao turismo em Tavira, efetuados a:
 - i) Trade local;
 - ii) Entidades públicas, privadas e associativas âmbito local e/ou regional de interesse para o estudo, a definir em conjunto entre o Município de Tavira e o adjudicatário;
 - iii) Residentes.
- e) Atratividade do destino sob a perspetiva da oferta.

Sub-fase 2.3. da procura, a qual deve incluir para além de outros aspetos, os seguintes:

- a) Perfil do turista, após aplicação de inquéritos representativos da procura no destino Tavira, em termos de caracterização sociodemográfica, hábitos de consumo, motivações e expectativas dos turistas, dando enfoque à Dieta Mediterrânica;
- b) Caracterização de pelo menos 10 dos principais mercados turísticos de Tavira, tendo em conta um modelo de análise que observe a informação macroeconómica, o desempenho do mercado, as características globais de viagem, os destinos preferidos a nível internacional e em Portugal, com base em estudos de caráter científico;
- c) Análise de tendências de procura turística, com base em estudos de caráter científico publicados a partir de abril de 2020, tendo em consideração a atual crise pandémica;
- d) Atratividade do destino sob a perspetiva da procura.

Sub-fase 2.4. da concorrência, a qual deve incluir para além de outros aspetos, os seguintes:

- a) Concorrência do ponto de vista da oferta e da procura;
- b) Benchmarking de destinos nacionais e internacionais concorrentes.

Sub-fase 2.5. SWOT (Forças e fraquezas, oportunidades e ameaças).

Fase 3 - Tendo por base o diagnóstico efetuado na fase 2, esta fase corresponde à entrega do documento de estratégia de desenvolvimento turístico e de marketing para o concelho, o qual deverá:

- a) Definir a visão estratégica e missão do destino;
- b) Definir os objetivos estratégicos e específicos, priorizando os mesmos;
- c) Definir os produtos estratégicos prioritários, complementares e secundários e respetivas atividades a desenvolver em cada um deles, dando especial enfoque à Dieta Mediterrânica;
- d) Identificar os mercados-alvo prioritários e secundários;
- e) Identificar o posicionamento do destino por produto e mercado, onde devem ser identificados os segmentos prioritários, motivações, estratégia de posicionamento, forma de comunicação, entre outros aspetos;
- f) Conclusões e recomendações estratégicas globais para o desenvolvimento sustentável do turismo, nomeadamente as prioridades de investimento público e privado;
- g) Definir as políticas de marketing para o Turismo de Tavira tendo por base o produto, o preço, a distribuição, a promoção/comunicação e as pessoas, a fim de ser criada uma marca turística de referência. Em termos de comunicação/promoção a fim de ir de encontro à candidatura: Tavira com a Dieta Mediterrânica – Um destino turístico sustentável, deverá ser dada especial atenção à comunicação *online*, nomeadamente, à construção da página web direcionada ao turismo (forma como deve estar organizada e canalizada para os mercados alvo e produtos);
- a) Elaborar o plano de ação e implementação da estratégia, definindo as ações concretas a desenvolver, calendário de desenvolvimento, indicadores de monitorização, bem como, entidades a envolver.

Fase 4 – Preparação no prazo máximo de 30 dias após aprovação do documento referido na fase 3, dos conteúdos para elaboração de documento final com a estratégia para o turismo, a fim de ser feita uma apresentação pública dos resultados e distribuído documento junto da comunidade e trade, que deve incluir os seguintes conteúdos:

1. Sumário executivo
2. Diagnóstico
3. Visão estratégica e objetivos
4. Opções estratégicas – produtos, mercados e posicionamento
5. Estratégia de marketing – produto, promoção e distribuição
6. Plano de ação
7. Indicadores de monitorização

Número de páginas: entre 48- 60 páginas

Nota: o design e impressão será da responsabilidade do Município de Tavira

A entrega das subfases referidas na **Fase 2**, não têm que ser efetuadas pela ordem que está no ponto anterior, excetuando a análise SWOT.

O prazo máximo para a entrega do Plano Estratégico encontra-se estabelecido nas cláusulas 3.ª e 8.ª do presente caderno de encargos, sendo que o Município, face à especificidade do trabalho, apenas define prazos para a execução das **Fases 1 e 4**.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, serão realizadas reuniões por skype, zoom ou outra plataforma de comunicação *online*, caso não seja possível realizar as mesmas nas instalações do Município de Tavira, com uma periodicidade bimestral.

2 - As reuniões a realizar devem ser convocadas por escrito pelo Município, salvo se o adjudicatário solicitar e sempre acompanhadas por uma agenda prévia, sendo que haverá obrigatoriamente uma reunião, no prazo máximo de 10 dias, após a assinatura do contrato.

3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Tavira, com uma periodicidade bimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português, de acordo com o novo Acordo Ortográfico.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 12 meses, a contar da data da celebração do contrato, sendo que apenas a fase 1 tem obrigatoriedade de entregar o pré-plano até ao máximo de 45 dias após a adjudicação e a fase 4, até ao máximo de 30 dias após a aprovação do Plano.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Tavira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características,

especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Tavira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise do Município de Tavira que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Tavira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Tavira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise do Município de Tavira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve o adjudicatário ser informado por escrito, no prazo máximo de 15 dias, dos termos dessa análise.

7 - A informação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade

1 - Com a aceitação dos documentos, nos termos referidos no n.º 6 da cláusula, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Tavira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, desde que seja sempre referidos os mesmos.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 14.ª

Obrigações do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município de Tavira as seguintes obrigações:

- a) Remeter toda a informação turística que tiver disponível, nomeadamente bases de dados de estabelecimentos turísticos, sem colocar em causa a proteção de dados, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar;
- b) Dar acesso à consulta do PDM ou outros planos, que o adjudicatário e adjudicante considerem pertinentes e de interesse para o Plano Estratégico referido no presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Fase 1 – 12,5 %;
- b) Fase 2 – 50%, dividido em:
 - subfase 2.1 – 10 %
 - subfase 2.2 – 10%
 - subfase 2.3 – 10%
 - subfase 2.4 – 10%
 - subfase 2.5 – 10%
- c) Fase 3 - 35%
- d) Fase 4 – 2,5%

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a entrega dos elementos/execução dos serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nos termos das cláusulas 6.ª e 15.ª.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos, referentes a cada fase, do contrato:

- I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 05 dias e por cada dia de atraso, em cada fase;
- II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 05 dias e por cada dia de atraso, , em cada fase;
- III. Nos 10 (dez) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais o Município de Tavira poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

IV

Caução e seguros

Cláusula 21.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, contudo, a entidade adjudicante procederá à retenção de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 22.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Cristina Pereira Neto.

Cláusula 28.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

Enquadramento geral

O concelho de Tavira tem uma população residente de 26.167 habitantes (censos 2011), uma área de 607 km² e uma localização privilegiada, situando-se a cerca de 30 minutos do Aeroporto Internacional de Faro e da fronteira com Espanha (Ayamonte). O clima é ameno ao longo de todo o ano e a paisagem é diversificada compreendendo três áreas com características diferentes: litoral, barrocal e serra. No litoral destaca-se um extenso areal com cerca de 18kms de praias de areia fina localizadas em ilhas, as quais estão inseridas no Parque Natural da Ria Formosa. O barrocal é caracterizado por terrenos calcários onde se desenvolve a pequena agricultura de sequeiro. A serra é constituída maioritariamente por rochas xistosas e por uma paisagem com elevações arredondadas e relevo acidentado com densa rede hidrográfica, constituída na sua maioria por cursos de água temporários. Também na serra a agricultura de sequeiro é a predominante.

A história de Tavira perde-se no tempo. As escavações realizadas na “colina genética” mostram a presença fenícia e de outros povos da antiguidade. A ocupação muçulmana, também deixou as suas marcas na agricultura, cultura e urbanismo da cidade. Tavira, no século XVI, devido à sua importância estratégica, era o principal porto comercial e centro populacional do Algarve. Foi elevada a cidade em 1520. Atualmente alguns dos achados que são testemunho do nosso passado podem ser vistos nos espaços museológicos existentes, nomeadamente no Palácio da Galeria, Núcleo Museológico Islâmico, Núcleo Arqueológico do Bairro Almóada, Núcleo Museológico de Cachopo, Núcleo Museológico da Pesca do Atum e Núcleo Museológico da Cooperativa Agrícola de Santa Catarina da Fonte do Bispo.

Em 2013 o património milenar e o estilo de vida preservado foram determinantes para que a Dieta Mediterrânica fosse reconhecida na Unesco como Património Cultural Imaterial da Humanidade e Tavira a cidade representativa de Portugal. A “Dieta Mediterrânica”, com origem no termo grego “daiata”, é um estilo de vida milenar, um modelo cultural resultante da sabedoria ancestral, transmitida de geração em geração, o qual abrange técnicas e práticas produtivas e extrativas, nomeadamente, de agricultura e pescas, formas de preparação, confeção e consumo dos alimentos, festividades e convivialidades, tradições orais e expressões artísticas.

Foram múltiplas as iniciativas desenvolvidas ao longo destes anos, com vista à promoção da Dieta Mediterrânica. Desde logo a consciencialização de que se trata um regime alimentar de excelência que vai mais além da vertente gastronómica. Tem sido o perpetuar e reviver as tradições, a valorização dos produtos endógenos cultivados e consumidos nas épocas próprias e conforme rituais ancestrais, passados de geração

em geração, num ambiente que apela à convivialidade, sem esquecer a adoção de um estilo de vida saudável e ativo.

Na fase inicial, houve um maior investimento na promoção junto de escolas e na investigação, importa agora alargar a promoção junto dos visitantes de Tavira, stakeholders e residentes que fazem parte do território e que podem ser os guardiões e promotores deste estilo de vida. Cabe ao Município de Tavira continuar a trabalhar no sentido da salvaguarda dos sabores e saberes da Dieta Mediterrânica e da sua genuinidade, de modo a honrar o compromisso assumido enquanto comunidade representativa de Portugal.

Como complemento ao vasto património natural, cultural material e imaterial que o concelho tem à disposição dos seus residentes e visitantes, ao longo das últimas duas décadas tem vindo a surgir um maior investimento empresarial no concelho em termos de hotelaria, restauração e animação turística. Atualmente o concelho está dotado com mais de 30 estabelecimentos hoteleiros, mais de 2.000 alojamentos locais, cerca de 70 empresas de animação turística a operarem no concelho de Tavira e mais de 400 estabelecimentos de restauração e bebidas.

Especificações sobre o território podem ser consultadas na página web do município: www.cm-tavira.pt (separador Descubra Tavira).

Anexo II

Objetivos Gerais do Plano

1. Conhecer o potencial turístico do concelho, a fim de identificar produtos prioritários, complementares e secundários, bem como as respetivas atividades a desenvolver;
2. Dinamizar a Dieta Mediterrânica, por forma a valorizar a mesma e torná-la num produto de excelência a médio-longo prazo para população e residentes;
3. Aumentar a notoriedade nacional e internacional do destino turístico;
4. Aumentar os fluxos turísticos nacionais e internacionais;
5. Atrair investidores e novos negócios, com vista à diversidade da oferta turística;
6. Contribuir para o desenvolvimento económico e sustentável do concelho, dando enfase especial às prioridades de investimento público e privado, nos próximos 5 anos, a fim de melhorar os rácios de desempenho económico do concelho;
7. Melhorar e enriquecer a qualidade da experiência turística do visitante;
8. Criar uma marca turística de referência, tendo como premissas o desenvolvimento sustentável;
9. Melhorar o desempenho das atividades do turismo.